

	GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Micione</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Andre Luis Dantas Ferreira</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Adilson de Faria Maciel</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Juliano Pasqual</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS <i>Fernanda Pereira Curdi (Interina)</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Marcelo de Menezes Nogueira</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Felipe Lobato Curi</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Tarciso Antonio de Salles Junior</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Cláudia Maria Braga de Mello</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Roberta Barreto de Oliveira</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Anderson Luis de Moraes</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA <i>Priscila Haidar Sakalem</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Bernardo Chim Rossi</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO <i>Flavio Campos Ferreira</i>	
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR <i>Jair de Siqueira Bittencourt Júnior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosangela de Souza Gomes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i>
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Felipe Rangel Garcia</i>
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>Fernando Braga Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Cassio da Conceição Coelho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i>
SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i>
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i>

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo	
Gabinete do Governador	
Governadoria do Estado	
Gabinete do Vice-Governador	
Vice-Governadoria do Estado	

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil	
Gabinete do Governador	
Governo	
Planejamento e Gestão	
Fazenda	
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	
Polícia Militar	
Polícia Civil	
Administração Penitenciária	
Defesa Civil.....	
Saúde	
Educação.....	
Ciência, Tecnologia e Inovação	
Transportes e Mobilidade Urbana	
Ambiente e Sustentabilidade	
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar.....	
Cultura e Economia Criativa	
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	
Esporte e Lazer	
Turismo	
Controladoria Geral do Estado	
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro....	
Trabalho e Renda.....	
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	
Transformação Digital.....	
Infraestrutura e Obras Públicas	
Energia e Economia do Mar.....	
Habitação de Interesse Social.....	
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	
Mulher.....	
Cidades	
Defesa do Consumidor	
Segurança Pública.....	
Procuradoria Geral do Estado	

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	
REPARTIÇÕES FEDERAIS	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.885 DE 14 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FORNECIMENTO DE BOLSAS DE DELIVERY PELAS PLATAFORMAS DIGITAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as bolsas de transporte (bags) utilizadas por entregadores de serviços de delivery operados por plataformas digitais no Estado do Rio de Janeiro deverão ser fornecidas, exclusivamente e gratuitamente, pelas plataformas contratantes, sendo vedada a comercialização por terceiros não autorizados.

Art. 2º - As bolsas fornecidas pelas plataformas deverão atender aos seguintes critérios:

I - ser numeradas individualmente, com identificação vinculada ao entregador correspondente;

II - apresentar características que garantam a conservação adequada dos alimentos transportados, como isolamento térmico e vedação apropriada;

III - conter identificação visual da plataforma fornecedora, como logotipo e outras marcas distintivas.

Art. 3º - A vinculação da bolsa de transporte ao entregador será feita por meio do cadastro na plataforma, devendo esta manter um registro atualizado de todos os equipamentos entregues a cada colaborador.

Parágrafo Único - Fica permitido, ao entregador, possuir cadastro e vínculo em mais de uma plataforma para a execução do trabalho de entrega.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva das plataformas de delivery:

I - o fornecimento inicial das bolsas de transporte para todos os entregadores cadastrados;

II - a reposição ou substituição das bolsas em casos de desgaste, avaria ou necessidade comprovada;

III - a garantia de que as bolsas atendam às normas de segurança, higiene e transporte de alimentos.

Art. 5º - Os entregadores cadastrados nas plataformas digitais de delivery ficam autorizados a utilizar a bolsa de transporte (bag) para realizar entrega por intermédio de aplicativo diverso daquele fornecedor da bolsa de transporte.

Art. 6º - As plataformas que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada bolsa fornecida em desacordo com esta lei;

II - suspensão temporária do serviço no Estado em casos de reincidência grave, conforme decisão de órgão competente.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as especificações técnicas das bolsas e os procedimentos de fiscalização e penalidades.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 4668-A/2025
Autoria do Deputado: Alexandre Knoploch.

Id: 2662330

ROQUETTE-PINTO
INOVANDO HÁ
90 ANOS.



A Rádio Roquette-Pinto está em festa!

Pelas ondas do rádio há 9 décadas,
levando até você informação e
entretenimento, embalados por músicas
de qualidade todos os dias.

Sintonize a nossa frequência e pegue
essa onda com a gente!

OUÇA EM 94,1 FM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO